



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO**

PORTARIA PRR6 Nº 185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Central de Acordos de Não Persecução da Procuradoria Regional da República da 6ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 28-A do [Código de Processo Penal](#), incluído pela [Lei nº 13.964/2019, de 24 de dezembro](#), que trata do acordo de não persecução penal (ANPP);

CONSIDERANDO o art. 17-B da [Lei nº 8.429/1992, de 2 de junho](#), incluído pela [Lei nº 13.964/2019, de 24 de dezembro](#), que trata do acordo de não persecução cível (ANPC);

CONSIDERANDO as teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Habeas Corpus nº 185.913/DF, na linha dos enunciados 98 e 101 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF), notadamente quanto ao cabimento da celebração de ANPP nos processos em andamento no dia 23 de janeiro de 2020 (vigência da lei que criou o acordo de não persecução penal), desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado, cabendo ao Ministério Público, na primeira oportunidade, se manifestar acerca do cabimento ou não do acordo, que deverá ocorrer na instância em que o processo se encontrar;

CONSIDERANDO que o efeito imediato das teses firmadas pelo STF será a remessa de quase todos os processos penais atualmente em andamento no Tribunal Regional Federal da 6ª Região para esta Procuradoria Regional da República, a fim de colher a manifestação deste órgão sobre o cabimento do acordo e, em caso positivo, dar seguimento às tratativas necessárias para sua realização;

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta nº 03/2018 das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, que autoriza as unidades do MPF a criarem Centrais de Acordos de Não Persecução Penal visando favorecer a concentração, a especialização, a otimização e a eficiência na organização de pautas para a celebração de acordos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 6ª Região (PRR6), a Central de Acordos de Não Persecução (CANP), com a função de facilitar a concentração,

a especialização, a padronização, a otimização e a eficiência nas atividades administrativas relacionadas à celebração de acordos de não persecução penal e cível (ANPP e ANPC), em apoio à atividade finalística.

Art. 2º A CANP será vinculada diretamente à Subsecretaria Jurídica e de Documentação (SUBJUD) e coordenada pelo Procurador-Chefe Regional, com o auxílio do Procurador Regional Coordenador do Núcleo Criminal.

Art. 3º Fica facultado a cada Gabinete usar a estrutura da CANP nas atividades relacionadas à celebração de ANPP e ANPC, mediante despacho do membro responsável, que deverá especificar as atividades de apoio demandadas e indicar, obrigatoriamente, as condições da proposta oferecida, endereço, telefone, e-mail e CPF do réu, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

§ 1º Ao optar pelo auxílio da CANP, o membro solicitante adere ao seu fluxograma e modelos padronizados, sendo-lhe vedado inovar nas rotinas pré-estabelecidas.

§ 2º O membro que optar por utilizar metodologia e modelos próprios do seu Ofício não poderá se valer dos serviços da CANP, devendo empreender as tratativas atinentes à celebração do acordo com o auxílio da sua assessoria.

Art. 4º Incumbe à CANP:

I - Adotar as providências necessárias para notificar o réu da proposta de ANPP ou ANPC, informando-o da fixação do prazo de 10 (dez) dias para resposta;

II - Acompanhar os prazos e respostas encaminhadas;

III - Certificar o decurso de prazo, caso não haja manifestação do réu ou este não seja localizado, após a expedição dos atos de que trata o item I;

IV - Realizar contato com o réu e seu advogado para eventuais esclarecimentos de dúvidas não jurídicas, agendamento de reuniões para formalização do acordo, bem como encaminhamento de cópia dos autos, mediante juntada da respectiva procuração pelo defensor constituído;

V - Orientar o réu e seu advogado sobre o cadastramento no Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF antes da data da reunião designada para a formalização do acordo, viabilizando a assinatura daqueles como usuários externos no Único;

VI - Participar da reunião com o réu e seu advogado, a ser presidida necessariamente pelo membro oficiante no feito e designada por ele mediante a utilização de agenda compartilhada entre a CANP e os Ofícios da PRR6, redigindo a ata e acordo respectivos;

VII - Registrar, no Único, a ata da reunião em que formalizado o ANPP ou ANPC proposto, bem como a minuta do respectivo acordo;

VIII - Incluir, no Único, o arquivo audiovisual relativo à gravação da reunião;

IX - Realizar outras atividades de apoio ao ANPP e ANPC, exceto análise finalística dos autos.

§ 1º Quando o endereço do réu for desconhecido ou inexato caberá à CANP solicitar pesquisa à Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD) e fazer uso do sistema Radar e de fontes abertas de pesquisa disponíveis na rede mundial de computadores, para sua obtenção.

§ 2º Nas propostas contendo número significativo de réus, a CANP deverá notificar todos eles antes de devolver os autos ao Gabinete, salvo se não obtiver êxito dentro do período de 60 (sessenta) dias, caso em que, mesmo que pendente a expedição de notificações ou a manifestação de interesse/desinteresse de parte dos réus, a CANP movimentará os autos ao Gabinete, para que sejam tomadas providências quanto aos demais.

§ 3º As reuniões para formalização do acordo poderão ser marcadas de segunda a sexta, de 14h às 17h, com intervalos de 30 minutos (14h, 14h30, 15h, 15h30, 16h, 16h30 e 17h), e nas quartas-feiras, também de 9h às 11h, com intervalos de 30 minutos (9h, 9h30, 10h, 10h30 e 11h), sendo possível a marcação na agenda de dois horários seguidos caso o membro entenda ser necessário mais de 30 minutos para a realização da reunião.

§ 4º A reunião deverá ser agendada no mínimo 15 (quinze) dias após a data do despacho que a designou, a fim de que a CANP tenha tempo hábil para notificar os envolvidos, orientá-los quanto ao peticionamento eletrônico para assinatura dos documentos e elaborar as minutas de ata e acordo, de modo que, finda a reunião, todos os documentos possam ser imediatamente assinados para devolução ao Gabinete solicitante.

Art. 5º Os demais serviços de atendimento e suporte ao público externo poderão ser prestados pela CANP, mediante demanda da SUBJUD.

Art. 6º A CANP priorizará a utilização dos meios eletrônicos de comunicação, como o e-mail prr6-canp@mpf.mp.br, o WhatsApp Business, vinculado ao ramal de cada servidor nela lotado, o Zoom (inclusive o Zoom Phone) e ligações telefônicas centralizadas no ramal nº (31) 2123-9203.

Art. 7º Os autos judiciais deverão ser movimentados no Único para a CANP, quando o Gabinete optar por utilizar sua estrutura de apoio.

Art. 8º As atividades previstas no art. 4º serão executadas pela CANP conforme cronograma de divulgação, levando em consideração as fases de implementação do projeto no âmbito da PRR6.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICK SALGADO MARTINS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 dez. 2024. Caderno Administrativo, p. 58.](#)

MPF
Ministério Público Federal